# LEI COMPLEMENTAR Nº 939, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Acrescem-se os §§ 2º e 3º ao artigo 165 e altera a redação do artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 849, de 17 de setembro de 2021, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao artigo 165 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida de acordo com a seguinte tabela:

| NATUREZA DA OBRA | VALORES EM R$ |
|---|---|
| 1 – construções por m² | |
| a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos | 2,06 |
| b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos | 2,34 |
| c- barracões e galpões | 1,66 |
| d- reconstruções e reformas | 1,31 |
| e- demolições | 1,31 |
| 2 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear | 2,06 |
| 3 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas remanescentes, e as destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m² | 1,51 |
| 4 – demais obras: | |
| a- por m² | 2,01 |
| b- por metro linear | 2,01 |

§1º. A taxa prevista por este artigo, nunca será inferior, por obra, a R$ 75,84 (setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).



Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A159-9C7B-897A-6516 e informe o código A159-9C7B-897A-6516

§2º. Fica isento de cobrança da taxa de execução de obras descrita no item 3 da tabela constante do *caput* deste artigo, os valores relativos aos desdobramentos de glebas que estejam com diretrizes ou conformidade expedidas pelo Poder Público com vias ao parcelamento de solo urbano, nos termos do Art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 854, de 17 de dezembro de 2021.

§3º. A isenção prevista no parágrafo anterior poderá ser revogada, mediante processo administrativo, na hipótese não aprovação de referido parcelamento de solo junto aos órgãos competentes, ou inexecução das obras de infraestrutura exigidas, hipótese em que a taxa poderá ser recolhida retroativamente, conforme os valores vigentes à época da ocorrência do fato gerador.

**Art. 2º** O artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, com redação alterada pela alterada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 849, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Respeitado o disposto no § 6º do artigo 262, da decisão de 1ª instância, contrária, no todo ou em parte ao contribuinte, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão da primeira instância.

§ 1º A Junta de Recursos Fiscais será constituída por 06 (seis) membros efetivos, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de Leme e 03 (três) representantes dos contribuintes, conforme segue:

I – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
II – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças;
III – 01 (um) servidor lotado na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
IV – 01 (um) membro indicado pela ACIL – Associação Comercial e Industrial de Leme;
V – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Contabilistas de Leme;
VI – 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A159-9C7B-897A-6516 e informe o código A159-9C7B-897A-6516

§ 2º. Os representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito, que indicará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º. Os representantes dos contribuintes serão designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os indicados em listas tríplices apresentadas pelas entidades referidas nos incisos IV a VI do § lº do presente artigo.

§ 4º. Os membros efetivos que comporão a Junta terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º. A competência dos membros da Junta, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. Da mesma forma, e atendidas as representações constantes do § lº do presente artigo, o Prefeito designará 06 (seis) suplentes para suprir faltas e impedimentos dos membros efetivos, ou preencher eventuais vagas.

§ 7º. Os membros representantes classistas que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação pelo Prefeito Municipal, ou faltarem, sem justa causa, a critério do Chefe do Executivo, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou não, serão destituídos, e convocados regularmente os respectivos suplentes.

§ 8º Os membros representantes da Prefeitura deverão ter, obrigatoriamente, graduação em curso superior.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A159-9C7B-897A-6516 e informe o código A159-9C7B-897A-6516

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A159-9C7B-897A-6516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 23/06/2025 11:08:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A159-9C7B-897A-6516